

C.M.I. - ES  
Nº 03  
Lais Beal

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

- Secretaria da Câmara

**2. OBJETO**

- Fornecimento de ornamentação para atender eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com os produtos constantes na descrição e quantidades seguintes:

**3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ANEXO I – TR**

**4. JUSTIFICATIVA**

- Faz necessária a aquisição da ornamentação solicitada, tendo em vista que a Câmara Municipal irá realizar sessões solene de entrega de Título de Cidadão Itaranense e Honra ao Mérito, cuja data ainda será definida.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

**6. DA CONTRATAÇÃO**

- Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente deste procedimento será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

**7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- O objeto deverá ser fornecido de forma integral, e entregue no dia da Sessão, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara, expedida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à Contratada, informando o local, dia, horário e quantitativo.

C.M.I. - ES  
Nº 003/21  
MCA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.I. - ES  
Nº 04  
Lais Beal

- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atenderam às especificações técnicas do objeto solicitado, poderá a Contratante rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 01 (uma) hora. O Transporte e carregamento dos materiais não aceitos será de responsabilidade da Contratada.

- Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido estará caracterizada a não aceitação, por parte da Contratada. Nesta hipótese, é facultado à Contratante aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os participantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

- Ficará sob responsabilidade da Contratada a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão-de-obra para a entrega dos mesmos.

- É vedado à Contratada entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas no contrato.

- Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

- A conferência e recebimento do objeto contratual serão exercidos por funcionários da Contratante, por servidor designado para este fim.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos objetos e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de **NOTA FISCAL**, bem como, os documentos de regularidades fiscal e tributária exigidos para a habilitação neste procedimento administrativo.

- Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes deste termo.**

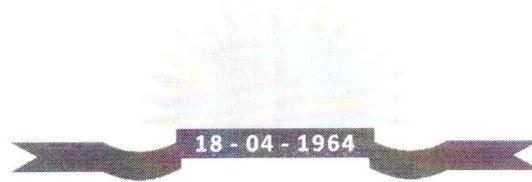
## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme estabelecido neste termo.

b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.

c) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto deste procedimento dentro das especificações técnicas recomendadas.

C.M.I. - ES  
Nº 00921



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive **NOTA (S) FISCAL (IS)** com a descrição completa dos produtos;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**.
- e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no do contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dois dias úteis que antecederem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.

l) Entregar os objetos de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pela sua omissão.

o) A Contratada deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária.

## 11. SANÇÕES

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

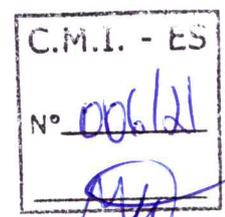
c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

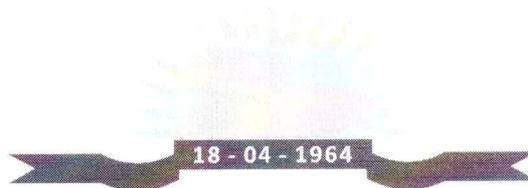
d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" deste item poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e".

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a **CONTRATANTE**, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º Se os danos restringirem-se à **CONTRATANTE**, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE** solicitante.

§ 8º Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

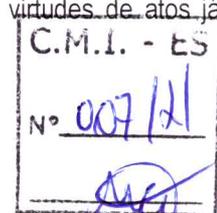
§ 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de Lei.

§ 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**12 - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS**

a) Os preços são fixos e irredutíveis.

b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**13 - FISCALIZAÇÃO**

- Por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

- A entrega do material será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor fiscal de contratos.

**14 - DOS (AS) RESPONSÁVEL (EIS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

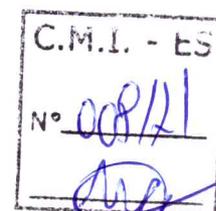
\_\_\_\_\_  
Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral

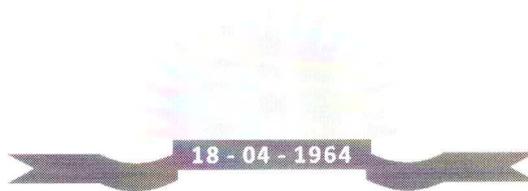
\_\_\_\_\_  
Jaudete de Lima Malta – Auxiliar Legislativa e Administrativa

**15 - DATA DA ELABORAÇÃO:** 29/09/2021.

**16 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 09  
Lais Beali

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ANEXO I - TR

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	1	arranjo	Arranjos para serem colocados no meio da mesa central do Plenário da Câmara Municipal, com as seguintes flores: gérberas, liziantus, gipsófila e era skate, rosas, ou outras flores a serem definidas, com igual valor
02	06	Buquê	Buquê com meia dúzia de rosas vermelhas naturais

C.M.I. - ES  
Nº 09/21  
[Assinatura]